



# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

### DECRETO Nº 039, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

**“Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública no Município de Jaguaré, em razão da pandemia de importância mundial causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) e determina providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art.68, § 4º, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4597-R, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4600-R, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto estadual nº 4604-R, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) na área da educação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 038/2020, que declarou Situação de Emergência no Município de Jaguaré-ES;





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas entre as Secretarias do Município de Jaguaré para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaré não tem nenhum caso confirmado de contágio por Covid-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerar a conscientização da população quanto ao risco do Covid-19 e às medidas de prevenção;

**CONSIDERANDO** ainda que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** Fica estabelecido o critério de realização de atividades laborais exclusivamente por *home office* por meio do Programa Gestão Digital via Sistema Informatizado GPI, além de outras ferramentas disponíveis, aos servidores públicos do Município de Jaguaré, independente do vínculo e sem prejuízo dos seus vencimentos, que se encaixem em uma das seguintes situações:

- I - com idade superior a 60 anos;
- II - portadores de doenças respiratórias, crônicas, câncer, complicações graves de cardiopatias, diabetes melitus insulino dependente, doenças renais crônicas;
- III - portadores de doenças autoimunes, tais como:
  - a - lúpus eritematoso sistêmico;
  - b - artrite reumatoide;
  - c - doença de crohn;
  - d - esclerose múltipla;
  - e - tireoidite de hashimoto;
  - f - miastenia gravis;
  - g - síndrome de sjögren, dentre outras;
- IV - grávidas;
- V - residentes em outros municípios;
- VI - residentes em distritos e localidades distantes da Sede do município e/ou do seu local de trabalho e que exclusivamente dependam de transporte coletivo para o deslocamento até o local de trabalho;
- VII - estagiários;
- VIII - aqueles que coabitarem com pessoas que testou positivo ou estejam cumprindo quarentena em virtude de suspeita de infecção pela COVID19.

§ 1º Excetuam-se das situações dispostos nos incisos I a VI do presente artigo, os servidores que exerçam as suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública; e cujas atividades sejam consideradas essenciais ao enfrentamento da pandemia.

§ 2º Os servidores públicos alcançados pelas medidas dispostas nos incisos I a VI deste artigo, que em horário de trabalho não estiverem exercendo as suas atividades via *home office* e por acaso forem flagrados em atividades particulares ou sejam denunciados





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

por tal situação, serão objetos da abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD, na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Jaguaré, além do oferecimento por parte da Procuradoria Municipal de denúncia perante o Ministério Público.

**§ 3º** Se encaixam nas mesmas condições constantes do parágrafo segundo deste artigo, os servidores que estejam na condição imposta pelo inciso VIII, deste mesmo artigo

**Art. 3º** Fica determinado aos Secretários Municipais que estabeleçam uma escala de serviço para os servidores, cujas atividades sejam necessárias e não possam ser dispensado das suas atividades, devendo ser evitado ao máximo o fluxo de pessoas num mesmo local de trabalho.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibido a circulação de servidores entre setores ou órgãos, haja vista que tal comunicação poderá ser feita através de e-mails e/ou aplicativos.

**Art. 4º** Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, a aquisição de álcool em gel 70%, por meio de dispensa de licitação, obedecido ao devido processo legal, na forma disposta no Decreto 038/2020, que decretou situação de emergência no município em virtude da COVID19, para ficar à disposição nas mesas dos servidores que continuarem trabalhando de forma presencial e nas recepções das repartições públicas que ainda permanecerem com atendimento ao público.

**Art. 5º** Mesmo já tendo sido ou vindo a ser estabelecido escala para a diminuição dos fluxos de servidores nos seus locais de trabalho, caso seja detectada a não necessidade dos mesmo em virtude da diminuição da carga de trabalho, estes devem ser dispensados de comparecerem presencialmente, até que outra determinação em sentido contrário seja determinada pela Administração Municipal, passando os mesmos a exercerem as suas atividades via *home office*.

**Art. 6º** Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Jaguaré, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive o setor de protocolo, devendo o público em geral e os servidores, usarem dos meios eletrônicos para protocolo via encaminhamento por e-mail, para [protocolo@jaguare.es.gov.br](mailto:protocolo@jaguare.es.gov.br), na forma disposto no Decreto nº 097/2019.

**Art. 7º** Fica determinado no âmbito do setor privado do Município de Jaguaré:

**§ 1º** O fechamento do comércio em geral, inclusive bares, lanchonetes e similares (carro de cachorro quente, churrasquinhos, trailers, etc), clubes, associações, casas de shows, cerimoniais e demais locais que poderão ser fonte de contaminação, por um período de 15 dias a contar do dia 22 de março do corrente ano, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

**§ 2º** Os restaurantes poderão permanecer abertos devendo obedecer ao horário de funcionamento das 10:00min as 14:00min, determinando o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, devendo providenciar limpeza constante e permanente dos talhares que serve as comidas, bem como acesso dos seus clientes aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

§ 3º A proibição de aglomeração de pessoas em velórios, devendo a família do defunto promover controle na entrada, restringindo a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local, devendo a cerimônia ser restrita à família.

§ 4º A proibição de feiras livres, vendedores ambulantes, feiras agropecuárias e similares.

§ 5º As instituições privadas que tenham tido as suas atividades reconhecidas como essências, e não tenham sido alcançadas por medidas de fechamento, deverão providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, e ainda deverão providenciar o controle da entrada de pessoas nos estabelecimentos, evitando aglomeração superior a 05 pessoas no interior dos mesmos.

§ 6º Estabelecimentos como: Casas Lotéricas, Farmácias, deverão evitar aglomeração superior a 05 pessoas no interior do estabelecimento e determinar o distanciamento de 2 (dois) metros de uma pessoa para outra, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

§ 7º Estabelecimentos como Padarias poderão funcionar com horário de funcionamento definido das 05:00min as 09:00min, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de lavatórios, sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

§ 8º Estabelecimentos como Distribuidoras de Gás poderão funcionar com horário de funcionamento definido das 08:00min as 17:00min, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

§ 9º Estabelecimentos como Postos de Combustíveis poderão funcionar normalmente, devendo providenciar acesso a população aos meios de prevenção e higienização com o oferecimento de sabonetes líquidos, álcool gel 70% e lenços de papel, sob pena de fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento, em caso de descumprimento.

§ 10º As empresas de transporte coletivo deverão garantir que não irão transportar passageiros em quantidade superior a 35 (trinta e cinco) por cento do número de assentos, além de providenciar a higiene completa dos veículos, no mínimo, em quatro horários distintos, com materiais adequados que garantam a esterilização do ambiente para o combate ao Coronavírus. Deverão também disponibilizar o acesso de todos os passageiros a álcool gel 70%, sob pena de cassação da concessão em caso de descumprimento.

§ 11º Aos taxistas fica proibido o transporte de mais de duas pessoas, caso em que deverão ser da mesma família, devendo a viagem ser realizadas com vidros abertos e proibido o uso do ar condicionado do veículo.

§ 12º A orientação para que as instituições religiosas, realizem preferencialmente, cultos, missas e assemelhados por meio virtual.

§ 13º Fica determinante proibido os serviços de brinquedos infláveis, camas elásticas e similares, ainda que oferecidos gratuitamente.

**Art. 8º** As empresas prestadoras de serviços ao Município, fornecedores, empreiteiras e organizações parceiras, deverão acompanhar diariamente seus





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

colaboradores, adotando providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e se for o caso, o afastamento.

**Art. 9º** Ficam suspensas Sine Die, todas as licitações publicadas com abertura previstas do dia 24 de março a 02 de abril de 2020, devendo na data de 23 de março do corrente ano, ser publicada comunicação suspendendo todas as licitações publicadas e pendentes de abertura cuja aquisição de produtos e ou serviços não sejam destinadas à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, para o combate à pandemia do Coronavírus ou outra área cuja necessidade seja urgente.

**Art. 10** Fica suspenso o recebimento de mercadorias nos almoxarifados do município, inclusive com ordens de fornecimento já emitidas, exceto àquelas destinadas à Secretaria Municipal de Saúde bem como à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, e que se destinem ao combate da pandemia do Coronavírus ou outra área cuja necessidade seja urgente.

**Art. 11** O serviço Municipal de Vigilância Sanitária e os fiscais municipais ficam autorizados a estender sua fiscalização a todos os estabelecimentos existentes no Município, independentemente de sua natureza e que possuam circulação de pessoas.

§ 1º Sendo constatado o desrespeito a estas recomendações, deverão emitir notificação determinando o fechamento imediato do estabelecimento e havendo resistência no cumprimento de tal determinação, os representantes da vigilância sanitária e os fiscais do município deverão requisitar força policial para o cumprimento imediato da determinação, sem que isso signifique a não aplicação das medidas legais punitivas prevista na legislação que rege a matéria, além de comunicar o fato imediatamente ao Ministério Público.

§ 2º Poderá a qualquer momento o Poder Público Municipal designar servidores para exercerem a função de fiscalização das determinações acima especificadas.

**Art. 12** Fica suspenso por prazo indeterminado a visitação a pacientes internados na Unidade Mista de Internação.

**Art. 13** Em virtude das consequências econômicas causadas pela COVID19 com reflexo na queda da arrecadação municipal, ficam proibidas a partir desta data:

I - a emissão de ordem de fornecimento e/ou serviços, bem como assinaturas de contratos cuja objeto da aquisição não seja custeada com fonte de recursos vinculadas com os recursos para cobrir tal despesa já em conta bancária vinculada.

II - a emissão de ordem de fornecimento e/ou serviços, bem como assinaturas de contratos cuja objeto da aquisição seja custeada com fonte de recursos próprias do município e que não seja vinculada ao combate da COVID19;

III - A proibição de realização de novas licitações que não se encaixem nas condições previstas nos incisos I e II deste artigo;

**Art. 14** Fica determinado à todos os Secretários municipais que coloquem as frotas de veículos de todas as Secretarias à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com motoristas.

**Art. 15** Ficam prorrogados por 60 (sessenta dias) a contar do dia 23 de março do corrente ano, todas os alvarás para localização e funcionamento, alvarás sanitários e





# MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Avenida Nove de Agosto, 2326 – Centro – CEP 29950-000 – Jaguaré/ES – Tel. (027) 3769-2900

licenças concedidas pela Administração Municipal, exceto àquelas que tenham por objeto a realização de eventos que gerem aglomeração, estando estas automaticamente cassadas, conforme disposto no Art. 7º, inciso VIII, do Decreto 038/2020.

Art. 16 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no Art. 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (22-03-2020).

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**ROGERIO FEITANI**  
Prefeito

